



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde a respeito das providências administrativas tomadas para que se solucione a questão das pesquisas ilegais para implantação de protocolos de aborto por telemedicina.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde no sentido de esclarecer a esta Casa quanto às providências administrativas tomadas para que se solucione a questão das pesquisas ilegais que estão sendo promovidas com o fim de implantar, no sistema de saúde, protocolos de interrupção de gravidez (aborto) por telemedicina.

Considerando as notícias que vêm sendo veiculadas a respeito da promoção, sob liderança da ginecologista e obstetra **Helena Paro** (coordenadora do Núcleo de Atenção Integral a Vítimas de Agressão Sexual (Nuavidas) do Hospital das Clínicas de Uberlândia), de um projeto de pesquisa, já em fase avançada, a respeito da criação de um protocolo de interrupção da gravidez (aborto) na modalidade telemedicina (Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020)¹, colaciono as informações requeridas:

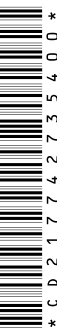
- 1) Tendo em vista a evidente ilegalidade de promover um procedimento de aborto, à distância, tendo como ferramenta o uso prescrito de medicamentos de índole abortiva, sem acompanhamento médico, qual medida será tomada pelo Ministério da Saúde a fim de que tal prática seja coibida?
- 2) Conforme a lei que regula a telemedicina, esta só poderia ser utilizada em caráter emergencial, o que revela a profunda ilegalidade da prática descrita. Qual punição administrativa (sem prejuízo das demais) será aplicada a quem proceder dessa forma?
- 3) Agindo de forma expressa contra a ética médica, de que forma o Ministério da Saúde conscientizará a respeito da má aplicação dos recursos legais por parte dos profissionais de saúde ou entidades que, porventura, promovam a prática do aborto na modalidade telemedicina?

¹ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/celina/primeiro-servico-de-aborto-legal-via-telemedicina-do-pais-ja-ajudou-15-mulheres-interromper-gravidez-com-seguranca-entenda-como-funciona-24972542>>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Câmara dos Deputados | Anexo IV | 4º andar | Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



* C D 2 1 7 7 4 2 7 3 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

- 4) O Ministério fará publicar norma administrativa a respeito dos procedimentos permitidos e vedados na modalidade “telemedicina”?

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível que projetos de pesquisa que visam promover protocolos de realização de procedimentos abortivos em modalidade de telemedicina sejam sequer cogitados. O aborto, enquanto prática, deve ser reprimido em todas as suas formas, sem qualquer exceção. Contudo, atentemo-nos, aqui, à promoção de uma prática procedimental que ataca não apenas a moralidade, mas a legalidade: o “teleaborto”.

Não encontrando amparo na Lei nº 13.989/20, que regula a modalidade emergencial de atendimento de saúde conhecida como “telemedicina” enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus, faz-se, de forma absolutamente ilegal, uma interpretação extensiva da redação do art. 3º, que trata de definir o que se entende por “telemedicina”. Há aí, também, a falta de norma administrativa por parte do Poder Executivo que defina de forma clara quais procedimentos podem ou não ser realizados na modalidade citada.

Além dos termos meramente objetivos que impedem que tais pesquisas, como a realizada pela ginecologista e obstetra Helena Paro, sejam realizadas, concorre um profundo desrespeito à ética médica, tendo em vista os princípios constitucionais de defesa da vida e de dignidade da pessoa humana, já que, além da ilegalidade e imoralidade da própria prática abortiva, coloca-se em risco, também, a vida da mulher orientada a realizar tal procedimento de forma caseira e sem acompanhamento médico.

Tal despreocupação com a vida humana, com a integridade física, é fruto de um intenso e incansável empreendimento de organismos internacionais que financiam tais “experimentos humanos” de promoção do que se pode chamar “cultura da morte”, o que não deve ser admitido sob qualquer hipótese, tendo em vista que o Brasil é um país soberano e que, por meio do Parlamento, a nossa população sempre se posicionou contra a promoção do aborto.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PSL/RJ



* C D 2 1 7 4 2 7 3 5 4 0 0 *